Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2303/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4640/2014
PROTOCOLO	**:** 1485278
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
VALOR	**:** R$ 200.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 13/2014, tendo por objeto a apresentação de show musical em evento do Município. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira do Contrato (Análise ANA - 1ICE - 22587/2015, peça n. 20, fls. 157-160).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu Parecer sobre a questão, posicionando-se pela "LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados na execução do Contrato nº 13/2014" (PARECER PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 6251/2016, peça n. 21, fls. 161-162).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Jeito de Mato Produções Artísticas Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIR**A **CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC APC